




<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.000923/2010-20</p>	<p>Presidência dos Conselhos Superiores</p>  <p>em 25/04/11</p>
<p>Parecer: 1094/CPG</p>	
<p>Câmara de Pós-Graduação</p>	
<p>Assunto: Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>: Formação Continuada dos Educadores e Educadoras do PROJOVEM - CAMPO: Saberes da Terra/RO 2010/2011.</p> <p>Interessado: Diretoria do Campus de Ji Paraná – Josélia Gomes Neves</p> <p>Relator(a): Conselheiro Júlio Robson Azevedo Gambarra</p>	

Parecer da Câmara:

Na 39ª sessão de 14 de abril de 2011, a Câmara acompanha o parecer 1094/CPG, cujo relator é favorável à aprovação da proposta de alteração, com as modificações propostas.



Conselheiro Antônio Carlos Maciel
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo: 23118.000923/2010-20</p> <p>PARECER: 1094/CPG</p>
<p>Assunto: Pós-Graduação Lato Sensu: Formação Continuada dos Educadores e Educadoras do PROJOVEM-CAMPO: Saberes da Terra/RO 2010/2011</p>	
<p>Interessado: Câmara de Pós-Graduação (CPG)/CONSEA</p>	
<p>Relator: Profº. Ms. Julio Robson Azevedo Gambarra</p>	

I – RELATO E ANÁLISE

O processo trata de proposta de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* que visa proporcionar a Formação Continuada de Educadores e Educadoras do campo que atuam no programa PROJOVEM – CAMPO: Saberes da Terra proposto, pelo Departamento de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Ji-Paraná, como parte integrante da Política Nacional de Educação do Campo. Constam nos autos do processo: Projeto Pedagógico do curso (fls. 1 a 15); folha de despacho do Departamento de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Ji-Paraná com despacho *ad referendum* do Chefe de Departamento e encaminhamento ao Conselho de Campus (fl. 16); Parecer favorável do relator do CONSEC, Prof. Carlos Mergulhão Junior, mas com exigência de documentação complementar para atender o que estabelece a Resolução nº 200/CONSEA (fls. 17 e 18); documento com resposta da coordenadora do projeto, Profª. Drª. Josélia Gomes Neves (fls. 19 a 21); Ficha cadastral da coordenadora (fl. 22); Cartas de ACEITE dos professores que se comprometem a ministrar aulas no curso (fls. 23 a 29); Termo de Compromisso do Secretário de Estado da Educação (fl. 30); Ofício nº 790/GR assinado pelo Reitor da UNIR datado de 08/09/2010 (fl. 31); documento referente ao Termo de Cooperação nº 2210 entre UNIR e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) visando a liberação de recursos para custear a execução do projeto (fls. 32 e 33); Programas das disciplinas do Curso de Especialização (fls. 34 a 60); Regimento Interno do Curso (fls. 61 a 65); folha de despacho ao CONSEC (s/n fls.); cópia de Ata da Reunião Ordinária do CONSEC datada de 17/06/2010, com parecer favorável do relator, mas com ressalvas, exigindo que o projeto seja de acordo com a Resolução nº 200/CONSEA (s/n fls.); Folha de Despacho da Diretora do Campus/Ji-Paraná, Profª. Drª. Aparecida A. da Silva, datada de 20/09/2010, designando o Prof. Dr. Carlos Mergulhão para reanálise do processo (s/n fls.); Parecer do Prof. Dr. Carlos Mergulhão Junior, datado de 06/12/2010, favorável à aprovação do curso de especialização (s/n fls.); cópia da Ata da Reunião Ordinária do CONSEC/Ji-Paraná, datada de 09/12/2010, onde consta no sétimo item a aprovação por unanimidade do Processo: 23118.000923/2010-20 (s/n fls.), folha de despacho da Direção do Campus/Ji-Paraná, datada de 17/12/2010, encaminhando o processo a SECONS (s/n fls.); folha de despacho da SECONS, onde o presidente da Câmara de Pós-Graduação remete o processo para o conselheiro Julio Robson Azevedo Gambarra relatar (s/n fls.). Após análise da documentação anexada, constatei que o processo recebeu o primeiro parecer do relator do Campus de Ji-Paraná, em 15/06/2010, parecer esse favorável à aprovação (fls. 17 e 18), mas com ressalvas, isto é, solicitando documentação complementar para atender ao que estabelece a Resolução nº 200/CONSEA, de 19/02/2009. Diante disso, o processo retornou aos interessados para serem acrescentadas tais informações. A documentação solicitada foi acrescentada ao processo (fls. 19 a 65). Essas informações referem-se aos critérios de

seleção dos candidatos, número de turmas com data de início e fim (fls. 19 a 21), ficha cadastral da orientadora (fls. 22), as cartas de Aceite dos professores (fls. 23 a 29), termo de compromisso assinado pelo Secretário Estadual de Educação (fls. 30), planilha resumida de gastos (fls. 32 e 33), programa detalhado das disciplinas (fls. 34 a 60), Regimento Interno do Curso (fls. 61 a 65). Consta na segunda análise feita pelo relator do CONSEC/ Campus de Ji-Paraná, em 06/12/2010, que a coordenadora o informou por e-mail que a liberação de recursos fora aprovada, entretanto não localizei cópia desse documento no processo. A partir desta análise, concluo que o projeto atende a Resolução nº 200/CONSEA de 19/02/2009, especialmente o Art. 16, que trata de processos de projetos ou programas de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

II – PARECER

Considerando o exposto, a relevância social do projeto e considerando ainda que parte dos recursos necessários a sua implementação são liberados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sou de **parecer favorável** a aprovação desse curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no âmbito da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Porto Velho, 07 de abril de 2011.



Profº Ms. Julio Robson Azevedo Gambarra
Conselheiro Relator
CONSEA/Câmara de Pós-Graduação (CPG)